



Processo 73.022

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.820

Exige, nas condições que especifica, vigilantes nas áreas de estacionamento de estabelecimentos comerciais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 02 de fevereiro de 2016 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Nas áreas de estacionamento de acesso público de todo estabelecimento comercial haverá vigilantes presentes no perímetro das vagas, nas seguintes proporções:

I – a partir de 30 (trinta) até 250 (duzentas e cinquenta) vagas, ao menos 1 (um) vigilante;

II – a partir de 251 (duzentas e cinquenta e uma) vagas, 1 (um) vigilante para cada 250 (duzentas e cinquenta) vagas, ou fração destas.

Parágrafo único. Os vigilantes:

I – serão mantidos enquanto houver clientes ou funcionários no estabelecimentos, mesmo que após o horário de encerramento de suas atividades;

II – não poderão ter antecedentes criminais;

III – terão contrato de trabalho assinado formalizado pelos estabelecimentos, para os fins de apresentação às autoridades competentes sempre que solicitado.

Art. 2º. Os estabelecimentos em atividade, de que trata esta lei, têm prazo de até 90 (noventa) dias, a contar do início de sua vigência, para cumprimento do ora disposto.

Art. 3º. A infração desta lei implica:

I – multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por vigilante necessário, atualizada anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA;

II – multa dobrada na reincidência;



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Autógrafo PL nº. 11.820 - fls. 2)

III – a partir da terceira incidência, interdição do estabelecimento até que seja comprovada sua adequação às exigências desta lei, sem prejuízo de cobrança da multa respectiva.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de fevereiro de dois mil e dezesseis (02/02/2016).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente